



EMENDA ADITIVA Nº 01 de 2019
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

**Ao projeto de Lei nº 122 de 2019, que
"Institui a Política de manutenção e
Conservação de Barragens (PMCB/DF),
no âmbito do Distrito federal, e dá outras
providências. "**

Art. 1º Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 122 de 2019, renumerando os demais:

.....
"Art. 4º: São instrumentos da PMCB/DF:

I - O sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por danos potencial associado;

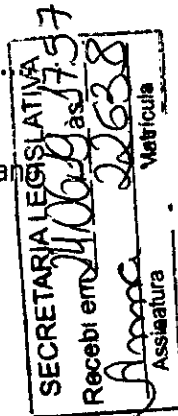
II - Plano de Segurança de Barragem;

III - Relatório de Segurança de Barragens;

IV- Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido;

§ 1º Os instrumentos indicados no Art. 4º terão o conteúdo mínimo definido na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 e nas resoluções específicas da Adasa.

§ 2º A obrigatoriedade de elaboração e atualização dos instrumentos deverão ser estabelecidos pelo órgão fiscalizador.



JUSTIFICAÇÃO

A inserção do Art. 4º se justifica para alinhar a proposição com a política Nacional de Segurança de Barragens.

Ciente da grande relevância da matéria objeto desta emenda é que pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2019

Deputado **REGINALDO SARDINHA**